



ITEM DE PAUTA	6.6
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia o rol de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas. Protocolo SICCAU nº 1172258/2020.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0106.6.6/2020

Aprecia o rol de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas. Protocolo SICCAU nº 1172258/2020.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 21 de setembro de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso IV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

Considerando o inciso V do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

Considerando a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública Nº 0056507-71.2014.4.01.3800, que determinou que se aplicam aos profissionais vinculados ao CREA-MG, no estado de Minas Gerais, em especial aos engenheiros civis, a Lei nº 5.194/66, o Decreto nº 23.569/33, o Decreto 23.196/33, além da Resolução 218/1973 do CONFEA, sem prejuízo da ação fiscalizadora do CAU, quanto ao exercício das atividades de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG Nº 092.7.2/2019, que instituiu a criação de uma Comissão Temporária para análise pormenorizada das atividades privativas de arquitetos e urbanistas descritas na Lei nº 5.194/66, no Decreto nº 23.569/33, no Decreto 23.196/33 e na Resolução 218/1973 do CONFEA;

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG Nº 104.6.11/2020, que aprovou o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Temporária retromencionada e o encaminhou à Comissão de Exercício Profissional para a elaboração de um plano de fiscalização com base no referido documento;

Considerando a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional Nº 164.1/2020, que aprovou o rol de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas para fins de ações fiscalizatórias realizadas pelo CAU/MG, consideradas as imposições da sentença da Ação Civil Pública nº 0056507-71.2014.4.01.3800 (em anexo);

Considerando que a listagem apresentada não considera outros normativos além daqueles discriminados na sentença supracitada; e que para a elaboração desse rol de atividades foram utilizadas as definições oriundas dos documentos do sistema CONFEA/CREA citadas no Relatório Conclusivo da Comissão Temporária do CAU/MG criada para sua elaboração;

Considerando a sugestão de incluir esclarecimento que as atividades ora tratadas são as atribuições privativas dos arquitetos e urbanistas, mas há possibilidade de trabalhos técnicos que envolvam participação de profissionais de outras áreas, tais como engenheiros, biólogos, sociólogos, historiadores, dentre outros, casos em que, nos campos de atuação citados no documento, a coordenação deve obrigatoriamente ser desempenhada por arquiteto e urbanista;



DPOMG Nº 0106.6.6/2020

Considerando a sugestão de acrescentar o termo "coordenação das atividades multidisciplinares" às atribuições no âmbito do planejamento urbano e regional, à exceção do levantamento ou inventário urbano, conforme abaixo:

- Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Diagnóstico socioeconômico e ambiental (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de desenvolvimento regional (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de desenvolvimento metropolitano (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano diretor de mobilidade e transporte (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Levantamento ou inventário urbano;
- Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Planejamento setorial urbano (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de intervenção local (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Planos diretores (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de habitação de interesse social (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de regularização fundiária (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano ou traçado de cidade (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de requalificação urbana (coordenação das atividades multidisciplinares);

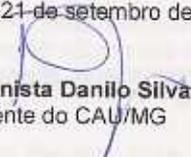
DELIBEROU:

1. **Aprovar** o rol de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas, incluídas as sugestões deste Plenário.
2. **Encaminhar** à Gerência Jurídica para revisão na redação do documento e, posteriormente, à CEP-CAU/MG para apreciação da revisão e providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 17 (dezesete) votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Cecília Fraga de Moraes Galvani, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Cláudio de Melo Rocha, Douglas Paiva Costa e Silva, Fábio Almeida Vieira, Iracema Generoso de Abreu Bhering, Karla Cristina de Freitas J. Abrahão, Luciana Bracarense Coimbra, Luciana Fonseca Canan, Marcondes Nunes de Freitas, Marcia Andrade Schaun Reis, Maria Edwirges Sobreira Leal, Marília Palhares Machado, Patrícia Martins Jacobina Rabelo, Paulo Henrique Silva de Souza e Rosilene Guedes Souza; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções e 00 (zero) ausências.**

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.


Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG



106ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	DANILO SILVA BATISTA	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	x			
2	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	TITULAR	x			
3	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	x			
4	CLAUDIO DE MELO ROCHA	TITULAR	x			
5	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	TITULAR	x			
6	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	x			
7	IRACEMA GENEROSO DE ABREU BHERING	TITULAR	x			
8	KARLA CRISTINA DE FREITAS JABRAHAO	SUPLENTE	x			
9	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA	SUPLENTE	x			
10	LUCIANA FONSECA CANAN	TITULAR	x			
11	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR	x			
12	MARCONDES NUNES DE FREITAS	SUPLENTE	x			
13	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	TITULAR	x			
14	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR	x			
15	PATRICIA MARTINS JACOBINA RABELO	TITULAR	x			
16	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	TITULAR	x			
17	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	x			

Histórico da votação:

Reunião: 106ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 21/09/2020

Matéria em votação: 6.6. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre o rol de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas. Protocolo SICCAU nº 1172258/2020. Origem: CEP.

Resultado da votação: Sim (17) Não (00) Abstenção (00) Ausências (00) Total (17)

Ocorrências:

Secretária da Sessão: Marina Figueiredo Lima

Presidente da Sessão: Danilo Silva Batista



REFERÊNCIAS: Lei Federal 12.378/2010; Regimento Interno do CAU/MG

INTERESSADOS: Plenário do CAU/MG

ASSUNTO: **DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS PRIVATIVAS DE ARQUITETOS E URBANISTAS A FISCALIZAR**

DELIBERAÇÃO Nº 164.1/2020 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 17 de agosto 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010:

Art. 3º. Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

§ 1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 2º. Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

§ 3º. No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º. Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

§ 5º. Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.

[...]

Art. 34 Compete aos CAUs:

[...]

VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/MG:

[...]

IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à execução, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

[...]



Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

[...]

IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;

[...]

VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:

a) ações de fiscalização;

[...]

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

a) fiscalização;

[...]

i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

[...]

X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência;

Considerando a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública Nº 0056507-71.2014.4.01.3800, que determinou que se aplicam aos profissionais vinculados ao CREA-MG, no estado de Minas Gerais, em especial aos engenheiros civis, a Lei nº 5.194/66, o Decreto nº 23.569/33, o Decreto 23.196/33, além da Resolução 218/1973 do CONFEA, sem prejuízo da ação fiscalizadora do CAU, quanto ao exercício das atividades de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG 0092.7.2/2019, que instituiu a criação de uma Comissão Temporária para análise pormenorizada das atividades privativas de arquitetos e urbanistas descritas na Lei nº 5.194/66, no Decreto nº 23.569/33, no Decreto 23.196/33 e na Resolução 218/1973 do CONFEA;

Considerando a Deliberação do Plenário do CAU/MG 0104.6.11/2020, que aprovou o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Temporária retromencionada e o encaminhou à esta Comissão de Exercício Profissional para a elaboração de um plano de fiscalização com base no referido documento.



DELIBEROU

1. Aprovar, neste ato, o rol de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas para fins de ações fiscalizatórias realizadas pelo CAU/MG, consideradas as imposições da sentença da Ação Civil Pública nº 0056507-71.2014.4.01.3800, na forma do anexo desta Deliberação, para encaminhamento ao Plenário do CAU/MG, até que, juridicamente, prevaleça entendimento diverso.
2. Esclarecer aos membros do Plenário do CAU/MG que a listagem apresentada não considera outros normativos além daqueles discriminados na sentença supracitada;
3. Informar aos membros do Plenário do CAU/MG que, para a elaboração desse rol de atividades, foram utilizadas as definições oriundas dos documentos do sistema CONFEA/CREA citadas no Relatório Conclusivo da Comissão Temporária do CAU/MG criada para sua elaboração.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2020.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG - VOTAÇÃO	
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	ASSINATURA
Ademir Nogueira de Ávila - <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> [vago]	
Maria Edwiges Sobreira Leal <i>Coord. Adjunta</i> <input type="checkbox"/> Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	
Ariel Luis Lazzarin <input type="checkbox"/> Marcondes Nunes de Freitas (S)	
Fábio Almeida Vieira <input type="checkbox"/> Regina Coeli Gouveia Varella (S)	

**ANEXO I – ATIVIDADES PROFISSIONAIS PRIVATIVAS DE ARQUITETOS E URBANISTAS PARA FINS DE AÇÕES FISCALIZATÓRIAS REALIZADAS PELO CAU/MG****NO ÂMBITO DO PROJETO DE ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES¹:**

- Projeto arquitetônico, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
- Projeto arquitetônico de reforma, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
- Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- Projeto de monumento;
- Projeto de adequação de acessibilidade;

NO ÂMBITO DO CONFORTO AMBIENTAL:

- Projeto de adequação ergonômica;

NO ÂMBITO DO PROJETO ARQUITETURA DE INTERIORES:

- Projeto de arquitetura de interiores;

NO ÂMBITO DO PROJETO ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:

- Prospecção e inventário;
- Projeto de arquitetura paisagística;
- Projeto de recuperação paisagística;

NO ÂMBITO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA:

- Memorial descritivo, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
- Caderno de especificações ou de encargos, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;
- Avaliação pós-ocupação, quando relacionado a conjuntos arquitetônicos;

NO ÂMBITO DO URBANISMO E DO DESENHO URBANO:

- Inventário urbano;
- Projeto urbanístico;
- Projeto de parcelamento do solo mediante loteamento;
- Projeto de regularização fundiária;
- Projeto de sistema viário e acessibilidade;
- Projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;

NO ÂMBITO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO:

- Projeto de sistema de iluminação pública;
(Atenção: não confundir esta atividade com “Projeto de instalações elétricas para iluminação pública, que sequer é atribuição de arquitetos e urbanistas)
- Projeto de sinalização viária

NO ÂMBITO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS:

- Memorial descritivo,
- Caderno de especificações ou de encargos;

¹ Ressalta-se o conceito de Conjunto Arquitetônico: “Conjunto de Edificações agrupadas em uma mesma área mantendo afinidades entre si. Assim, por exemplo, um conjunto habitacional constituído de unidades autônomas (casas) implantadas em lotes individualizados é Conjunto Arquitetônico. Da mesma forma que se constituído por blocos de apartamentos localizados em um mesmo terreno”.

Fontes: Norma de Fiscalização nº01/90 da Câmara Especializada de Arquitetura do CREA/RS
Norma de Fiscalização nº01/91 da Câmara Especializada de Arquitetura do CREA/ES

**NO ÂMBITO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:**

- Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
- Registro da evolução do edifício;
- Avaliação do estado de conservação;
- Projeto de consolidação;
- Projeto de estabilização;
- Projeto de requalificação;
- Projeto de conversão funcional;
- Projeto de restauração;
- Plano de conservação preventiva;
- Preservação de sítios histórico-culturais;
- Levantamento físico, socioeconômico e cultural;
- Registro da evolução urbana;
- Inventário patrimonial;
- Projeto urbanístico setorial;
- Projeto de requalificação de espaços públicos;
- Projeto de requalificação habitacional;
- Projeto de reciclagem da infraestrutura;
- Plano de preservação;
- Plano de gestão patrimonial;
- Preservação de jardins e parques históricos;
- Prospecção e inventário;
- Registro da evolução do sítio;
- Projeto de restauração paisagística;
- Projeto de requalificação paisagística;
- Plano de manejo e conservação;

NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:

- Preservação de edificações de interesse histórico-cultural;
- Execução de obra de preservação do patrimônio edificado;
- Execução de obra de consolidação;
- Execução de obra de estabilização;
- Execução de obra de reutilização;
- Execução de obra de requalificação;
- Execução de obra de conversão funcional;
- Execução de obra de restauração;
- Execução de obra de conservação preventiva;
- Preservação de sítios histórico-culturais;
- Execução de obra urbanística setorial;
- Execução de obra de requalificação de espaços públicos;
- Execução de obra de requalificação habitacional;
- Execução de obra de reciclagem da infraestrutura;
- Preservação de jardins e parques históricos;
- Execução de obra de restauração paisagística;
- Execução de requalificação paisagística;
- Implementação de plano de manejo e conservação;

NO ÂMBITO DO MEIO AMBIENTE, QUANDO RELACIONADO COM O ESPAÇO URBANO:

- Zoneamento geoambiental;
- Diagnóstico ambiental;
- Relatório Ambiental Simplificado - RAS;
- Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;



- Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
- Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;
- Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAC;

NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

- Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental;
- Diagnóstico socioeconômico e ambiental;
- Plano de desenvolvimento regional;
- Plano de desenvolvimento metropolitano;
- Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável – PDITs;
- Plano de desenvolvimento de região integrada – RIDE;
- Plano diretor de mobilidade e transporte;
- Levantamento ou inventário urbano;
- Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental;
- Planejamento setorial urbano;
- Plano de intervenção local;
- Planos diretores (coordenação das atividades multidisciplinares);
- Plano de habitação de interesse social;
- Plano de regularização fundiária;
- Análise e aplicação dos instrumentos do estatuto das cidades;
- Plano ou traçado de cidade;
- Plano de requalificação urbana;

No que se refere às atividades abaixo, as mesmas somente devem ser consideradas privativas de arquitetos e urbanistas quando realizadas de maneira circunscrita ou relacionada com as anteriormente listadas:

- Coordenação e compatibilização de projetos;
- Supervisão de obra ou serviço técnico;
- Direção ou condução de obra ou serviço técnico;
- Gerenciamento de obra ou serviço técnico;
- Acompanhamento de obra ou serviço técnico;
- Fiscalização de obra ou serviço técnico;
- Desempenho de cargo ou função técnica.
- Assessoria;
- Consultoria;
- Assistência técnica;
- Vistoria;
- Perícia;
- Avaliação;
- Laudo técnico;
- Parecer técnico;
- Auditoria;
- Arbitragem;
- Mensuração;
- Ensino de graduação e/ou pós-graduação;
- Extensão;
- Educação continuada;
- Treinamento;
- Ensino técnico profissionalizante;